



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198\_\_60\_\_

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 53/60

### INICIATIVA:

Vereador Amilcar Figliuzzi

### HISTÓRICO:

Cria o auxílio funeral, destinado a ocorrer às despesas com funerais de servidor da Prefeitura Municipal de C. Itapemirim, no valor de Cr\$. . . . 4.500,00 ( quatro mil e quinhentos cruzeiros )

### AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sessenta, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19\_\_60\_\_ a 19\_\_

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: /

2º Secretário: /



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1960.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

53 60

INICIATIVA:

VEREADOR DR. AMILCAR FIGLIUZZI - PTB

HISTÓRICO:

..... CRIA O AUXÍLIO FUNERAL, DESTINADO A OCORRER AS DESPESAS COM FUNERAIS DE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)

A U T U A C ã O

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e =====, autúo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

*[Handwritten signature]*

Regista. e autuado  
S.S. 13/10/60  
Abel Santana

5360

- Art. 1º- Fica criado o auxílio-funeral, destinado a ocorrer às despesas com funerais de servidor da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no valor de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).
- Art. 2º- O auxílio de que trata o art. 1º será pago à esposa ou filhos do servidor falecido.
- Art. 3º- Os orçamentos consignarão verba própria para ocorrer ao pagamento, revogadas as disposições em contrário.

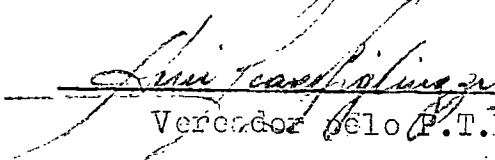
JUSTIFICATIVA

O amparo à família do servidor municipal, é atribuição da Prefeitura.

Trata-se, neste projeto, de atualizar a ajuda social que já é prestada, por exemplo, aos associados dos Institutos de Previdência.

Com a justiça do projeto, ressaltada por si próprio, aguarda-se o apoio de todos os vereadores à esta edilidade.

S.S., 13 de outubro de 1960.

  
Vereador pelo P.T.B.

# CERTIDÃO

31

*Certifico*, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente - projeto aos senhores vereadores.

20 de outubro de 1960

SECRETARIO DA CAMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

*Abel Santana*

PRESIDENTE.

*Snr. Presidente*

*Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.*

*Em 10 / 11 / 60*

SECRETARIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Sala das sessões, 10 / 11 / 1960*

*Abel Santana*

(SECRETARIO DO PRESIDENCIA)

*do vereador Helio Carlos para relatar*

*2. Comissão, 10-11-60*

*Leocadio May*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO Nº 53/60

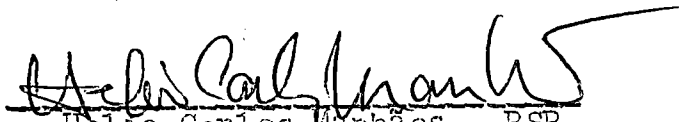
P A R E C E R


Achamos justo o objetivo do presente projeto, principalmente se levarmos em conta a falta de atenção do Executivo no pagamento de cotas devidas a Institutos e outras entidades que beneficiam o servidor público municipal de Cachoeiro.

Mas por implicar em despesa para a Prefeitura, é nossa opinião dar ao projeto carácter autorizativo, pois foge autorização ao Legislativo de torná-lo projeto de resolução.

Este é o nosso parecer,

Sala das Comissões, 17 de Abril de 1961.

  
Heli Carlos Manhães - PSP  
- Relator -

Arquivado à Secretaria em 20/4/61  


Projeto nº 53/60

PARECER

Estudando o presente projeto de lei, resolvi fazer duas emendas, que virão dar melhor sentido à matéria e vai a ~~xx~~ modificação proposta de encontro às reais necessidades do servidor público municipal.

O artº 1º passará a ter a seguinte ~~redação~~ redação:

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ~~xx~~ pagar um auxílio-funeral igual ao dobro do salário-mínimo de adulto, local, aos dependentes de qualquer servidor do Município.

Fica assim redigido o artº 3º, que figurará como emenda aditiva ao projeto:

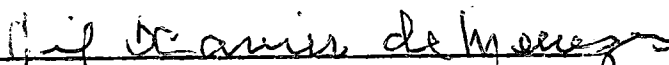
"Se por qualquer motivo, o servidor ou dependentes não tiverem o auxílio-funeral pelo órgão previdenciário, ficará a Prefeitura com a responsabilidade das despesas decorrentes do artº 1º".

O artº que figura como 3º no presente projeto, passará a ser o artº 4º, sem sofrer alteração na sua redação.

Assim, posto, o projeto estará de forma justa atendendo ao servidor público municipal, isto face ao estudo que fizemos, tendo por subsidio a lei 3.708, de 26 de Agosto de 1960.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 4 de Maio de 1961.

  
\_\_\_\_\_  
Gil Xavier de Menzes - B.T.B.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

O projeto é constitucional, isto é, será constitucional de tiver sua redação alterada para lei autorizativa, como bem esclarece o ilustre relator. Para enquadrá-lo, porém, no que temos de mais atual em matéria de previdência, e para que possa ser executável, propomos o seguinte substitutivo:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar um auxílio-funeral igual ao salário mínimo local, aos dependentes de qualquer servidor do Município.

Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º será pago à esposa, filhos ou outros dependentes, nesta ordem de preferência, mediante a apresentação da certidão de óbito e, na falta de dependentes, à pessoa que executar o funeral e que comprovar as despesas efetuadas.

Art. 3º - O Orçamento consignará cada ano a verba necessária para o cumprimento desta Lei que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Parece-nos que a leitura do que acabamos de escrever será o suficiente para que se justifique sua apresentação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1961

*Deusdedit Baptista* (Pelo P.S.B.)

À COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões... 8.../6.../1961...

Elisário de Barros  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do senhor Ministro Perin para relatar  
à Sala das Comissões, etc.

José Carlos Pedreira Perin



COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

=====

PROJETO Nº 53/60

P A R E C E R

Esta comissão não vê nenhum inconveniente na aprovação do projeto que cria um auxílio muito justo a família do servidor municipal, sendo pela sua aceitação como redigido.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15/6/61

Marino Ferraz  
relator

José Bactista de Azevedo  
Netel

Aprovado em 1.<sup>a</sup> discussão  
por unanimidade

Sala das sessões, 22 / 6 / 1964

*Leonor de Barros*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 22 / 6 / 1964

*Leonor de Barros*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

1  
1  
1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 93/61

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de julho de 1961.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar a V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 53/60, aprovado por este Legislativo.

Saudações

Clovis de Barros

Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 53/60  
.....

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar um auxílio-funeral igual ao salário mínimo local, aos dependentes de qualquer servidor do Município.

Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º será pago à esposa, filhos ou outros dependentes, nesta ordem de preferência, mediante a apresentação da certidão de óbito e, na falta de dependentes, à pessoa que executar o funeral e que comprovar as despesas efetuadas.

Art. 3º - O Orçamento consignará cada ano a verba necessária para o cumprimento desta Lei que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1961.

Clovis de Barros

Clovis de Barros

Presidente

DATA  
13/10/60

NUMERO  
053/60

DESTINO:

CÓDIGO:

Jaqueado - L.P. 6-313/60